

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 28/2002 de 21 de Março

Considerando que as razões subjacentes à excepcional avaliação profissional dos trabalhadores/as que exercem a actividade de ajudante de cabeleireiro/a não diferem, em essência, das estabelecidas na portaria n.º 69/91, de 5 de Dezembro;

Considerando que a frequência da escolaridade mínima obrigatória, quando condicionante do ingresso profissional, deve ser aferida pela sua exigibilidade à data da sua concretização.

Importa, por identidade de situações objectivas, garantir idênticas condições de regularização, alterando-se em conformidade a alínea b), do ponto 3 da portaria nº67/2001, de 15 de Novembro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, em conformidade com a alínea z), do artigo 60º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alínea f), do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea e), do artigo 2º, do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º11/98/A, de 5 de Maio, e alínea g) do artigo 9º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, o seguinte:

1. A alínea b), do ponto 3 da Portaria nº 67/2001, de 15 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“3. Podem requerer a realização de exame de avaliação os/as profissionais que reúnem as seguintes condições:

a)...

b) Titularidade, com aproveitamento, da escolaridade mínima obrigatória;

c)...”.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 26 de Fevereiro de 2002 - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.